

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0005/2026, REFERENTE AO PROCESSO 1177/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA BASSI AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões e limpeza de caixa d'água, por Lotes, para atender a Sede, Faculdade Sebrae e Escritórios Regionais do SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.

2. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 68.479,56 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: BASSI AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, com endereço na Avenida Independência, nº 1639, Jardim Independência, Taubaté/SP, CEP: 12.032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.953.312/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **FABIO BASSI GIANICO**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

2.1.10. Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.

- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição,

alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.1.23. Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfetante devidamente registrados na Anvisa, vedada a aplicação de quaisquer substâncias não autorizadas, em conformidade com o art. 6º da RDC nº 622/2022, devendo manter, durante toda a execução contratual, a rastreabilidade dos produtos utilizados.

2.1.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, licença sanitária e licença ambiental válidas, emitidas pelos órgãos competentes, nos termos dos arts. 4º e 5º da RDC nº 622/2022, apresentando-as ao SEBRAE-SP sempre que solicitado.

2.1.25. Adotar e observar integralmente os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP da empresa, relativos à manipulação, diluição e aplicação de saneantes desinfetantes, ao transporte e ao armazenamento dos produtos, à biossegurança e à segurança do trabalhador, conforme art. 12 da RDC nº 622/2022, disponibilizando-os ao SEBRAE-SP sempre que solicitado.

2.1.26. Assegurar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, em consonância com as Boas Práticas Operacionais previstas no art. 3º, I, da RDC nº 622/2022, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

2.1.27. Assegurar que o transporte dos produtos saneantes e dos equipamentos utilizados seja realizado exclusivamente em veículos adequados, dotados de compartimento isolado e conformes às exigências legais para transporte de produtos perigosos, nos termos do art. 13 da RDC nº 622/2022.

2.1.28. Realizar a destinação final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes em conformidade com os arts. 14 a 18 da RDC nº 622/2022, garantindo a inutilização, a tríplice lavagem quando aplicável e a devolução aos estabelecimentos autorizados, mantendo sob sua guarda os comprovantes de destinação e apresentando-os ao SEBRAE-SP sempre que solicitado.

2.1.29. Fornecer ao SEBRAE-SP, ao término de cada atendimento, o Comprovante de Execução do Serviço contendo, no mínimo, as informações previstas no art. 19 da RDC nº 622/2022, inclusive dados do produto utilizado, praga(s)-alvo, identificação do responsável técnico e número das licenças sanitária e ambiental.

2.1.30. Afixar, quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, aviso informativo da realização da desinfestação, contendo data, produto utilizado, grupo químico e telefone do Centro de Informação Toxicológica, conforme determina o art. 20 da RDC nº 622/2022.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

- 2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- 2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 3.1.** As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 3.1.1.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).
- 3.1.2.** A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 3.2.** A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.
- 3.2.1.** No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo

tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada

a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATOS

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 68.479,56 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD. TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desinsetização	m ²	222.984	R\$ 0,11	R\$ 24.528,24
2	Limpeza de Caixas D'água	m ³	1711,5	R\$ 25,68	R\$ 43.951,32

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) / 100$ $I = (6 / 100) / 100 = 0,000166667$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 03 (três) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

8.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

8.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 8.3.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.

9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

9.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico
SEBRAE-SP

FABIO BASSI GIANICO

Sócio
BASSI AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriel Ricardo de Abreu

Nome: Fernanda Cardoso Marcelino



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **BASSI AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Sicoob

Número e nome da agência: 5032

Número da conta corrente: 11.932-6

Tipo da conta: Corrente

FABIO BASSI GIANICO

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1177/2025**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões e limpeza de caixa d'água, por Lotes, para atender a Sede, Faculdade Sebrae e Escritórios Regionais do SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões e limpeza de caixa d'água é imprescindível para o funcionamento do Sebrae-SP, conforme aspectos relevantes relacionados:

2.2 Saúde e bem-estar: A desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões e limpeza de caixa d'água são serviços essenciais para garantir a saúde e o bem-estar das pessoas que frequentam e utilizam como instalações o local. Essas medidas de controle de pragas e limpeza adequada da caixa d'água ajudam a prevenir a antecipação de insetos, roedores e microrganismos prejudiciais à saúde humana.

2.3 Segurança alimentar: Esses serviços são de extrema importância para garantir a segurança alimentar em ambientes como cozinhas, copas e depósitos de alimentos. O controle de pragas evita a contaminação dos alimentos por insetos e roedores, protegendo a saúde dos consumidores e evitando possíveis problemas sanitários e legais.

2.4 Preservação do patrimônio: A presença de pragas, como cupins e roedores, pode causar danos causados à estrutura do local, incluindo móveis, equipamentos e até mesmo instalações elétricas. A formação desses serviços ajuda a proteger o patrimônio físico, evitando prejuízos causados por infestações e danos causados por esses animais.

2.5 Cumprimento de normas e regulamentações: A prestação periódica desses serviços está em conformidade com as normas e regulamentações sanitárias, conforme a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 622/2022. Ao contratar uma empresa especializada, o local se mantém em conformidade com tais exigências, evitando problemas legais e multas.

2.6 Continuidade operacional: A prestação regular desses serviços garante a continuidade das operações sem interrupções causadas por infestações de pragas ou problemas de higiene. A manutenção adequada das instalações, incluindo a limpeza da caixa d'água, contribui para um ambiente de trabalho saudável e seguro, promovendo a eficiência e produtividade das atividades realizadas no local.

2.7 Dentre os resultados pretendidos com a contratação, é importante ressaltar que a desinsetização tem por finalidade eliminar e realizar o controle da população de insetos e possíveis roedores das áreas internas e externas das edificações, bem como minimizar os riscos à saúde dos colaboradores e dos clientes do SEBRAE-SP. A limpeza e a desinfecção das caixas d'água destinam-se a remoção das substâncias indevidas, e a desinfecção para e eliminação de microrganismos potencialmente patogênicos.

2.8 Portanto, a contratação da prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água é fundamental para manter a saúde, a segurança e a integridade do patrimônio, bem como para

cumprir as normas sanitárias, garantir a continuidade operacional e preservar a qualidade de vida das pessoas que frequentam o local.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A CONTRATAÇÃO será dividida em 2 (dois) lotes, divididos por região:

3.1.1 **Lote 1** – Sede, Faculdade Sebrae, Escritórios Regionais: Capital Centro, Capital Leste I, Capital Leste II, Norte, Oeste, Sul, Grande ABC, Osasco e Guarulhos.

3.1.2 **Lote 2:** Escritórios Regionais Alto Tietê, Baixada Santista, Campinas, Guaratinguetá, Jundiaí, Sorocaba, São José dos Campos e Vale do Ribeira.

3.1.3 LOTE 1:

DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD. TOTAL (A)
Desinsetização	m ²	222.984
Limpeza de Caixas D'água	m ³	1.711,5

3.1.4 LOTE 2:

DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD. TOTAL (A)
Desinsetização	m ²	43.487
Limpeza de Caixas D'água	m ³	303

3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desinsetização contra quaisquer tipos de insetos, de descupinização, de desratização e combate a escorpiões e formigas, abrangendo as salas, depósitos, copas, cozinhas e outros locais internos e externos, de acordo com a área em metros quadrados dos respectivos **LOTES indicados no ANEXO - ESPECIFICAÇÕES LOCALIDADES.**

3.3 Os serviços de desinsetização e desratização consistem no controle do número de insetos, roedores, pragas e animais peçonhentos, utilizando-se de aplicação de produtos específicos, devidamente registrados e/ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Além disso, poderão ser utilizadas armadilhas. Esses serviços devem ser realizados em todas as áreas das localidades mencionadas neste objeto e seus anexos.

3.4 Técnicas de Aplicação:

3.4.1 **Desinsetização:** A aplicação de inseticidas deve seguir técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que garantem a segurança das pessoas, do meio ambiente e dos animais não alvo. Os inseticidas utilizados devem ser inodoros e atrativos, podendo ser na forma líquida, sólida ou em gel, aplicados em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, entre outros. As aplicações de inseticidas de maior impacto devem ser realizadas excepcionalmente em áreas externas, como caixas de esgoto, com

acompanhamento dos responsáveis pela área. Nas áreas internas, deve-se utilizar gel específico para o controle de baratas e formigas.

3.4.2 Desratização: Deve-se empregar raticidas na forma de iscas parafinadas ou granuladas, com atrativo, em locais focais, acompanhados de vistoria e inspeção da CONTRATADA. Deve-se formar um anel sanitário perimetral atrativo, intercalados em espaços regulares, com as iscas devidamente protegidas e identificadas, utilizando comedouros (porta-iscas) com chaves nas áreas internas, caso haja infestação, as iscas utilizadas nessas áreas devem ser atóxicas.

3.4.3 A aplicação dos produtos em locais de grande circulação deve ser estratégica e camuflada.

3.4.4 Insetos Rasteiros - O controle dos insetos rasteiros pode ser realizado por meio de técnicas de pulverização, atomização, polvilhamento e iscagem. Nas áreas internas, o controle deve ser feito por meio de iscagem com gel inseticida, que não apresenta risco de contaminação para o ambiente e as pessoas. Caso seja necessária outra técnica em área interna, deve-se elaborar um Plano de Ação e submetê-lo à aprovação prévia do SEBRAE-SP.

3.4.5 Insetos Voadores - O controle dos insetos voadores pode ser realizado por meio de técnicas de pulverização, atomização e termonebulização, de acordo com as características do local a ser controlado. Em áreas internas, se necessário, devem ser colocadas armadilhas adesivas.

3.4.6 Roedores - Deve-se implementar porta-iscas com raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas-iscas devem possuir etiquetas com numeração e espaço para preenchimento dos dados de avaliação, da data e do responsável, para obtenção de dados para relatório.

3.4.7 Pulverização: A pulverização deve ser realizada com programação antecipada em setores mais críticos, principalmente em redes de esgoto, águas pluviais, redes elétricas, almoxarifados, lavanderias, refeitórios, cozinhas, setores administrativos, áreas do imóvel, entre outros.

3.4.8 Aplicação de Gel: A aplicação de gel é um procedimento a ser realizado na cozinha e no depósito de alimentos para o controle de insetos rasteiros.

3.4.9 Isca Adesiva: Deve ser implantada em pontos estratégicos para o controle de insetos rasteiros e para observação do aumento ou diminuição das pragas manifestadas.

3.4.10 Porta isca com rodenticidas: Procedimento a ser realizado para o controle de todas as espécies de roedores, principalmente ratazanas. Deve ser reforçado em todas as áreas necessárias, especialmente em pontos estratégicos, como o perímetro externo do prédio e almoxarifados.

3.4.11 Identificação visual: Procedimento a ser utilizado pelos técnicos aplicadores para monitorar portas-iscas, iscas colantes, pragas manifestadas e demais vestígios.

3.4.12 Na execução dos serviços serão utilizados produtos que não causam manchas nas paredes, divisórias, móveis, persianas, painéis e pisos em geral. Além disso, esses produtos devem:

3.4.12.1 Tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos de aplicação.

3.4.13 A CONTRATADA deverá cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 622, de 09 de março de 2022, que estabelece as regras para o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

3.4.14 A CONTRATADA deverá utilizar produtos que tenham a capacidade de deixar o ambiente em condições para uso normal dos funcionários e visitantes em até 12 (doze) horas após aplicação.

3.4.14.1 Em um prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior a realização de cada serviço de desinsetização, independente da localidade, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE Relação nominal de todos os produtos que serão utilizados com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ficha técnica de segurança dos produtos.

3.4.15 A CONTRATADA deverá comunicar ao SEBRAE-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

3.5 LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

3.6 A CONTRATADA deverá proceder com a lavagem e desinfecção de caixas d'água, conforme quantitativo e metros cúbicos de cada caixa d'água, conforme **ANEXO - ESPECIFICAÇÕES LOCALIDADES**.

3.6.1 Lavar e desinfetar as caixas d'água, com a remoção integral de detritos em geral (lama/limo/insetos).

3.6.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá avaliar a melhor forma de acesso as caixas d'água, visando minimizar os riscos e otimizar os trabalhos.

3.6.3 Materiais autorizados na execução dos serviços: balde de plástico, esponja lisa, pano de algodão, escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço), pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaClO).

3.6.4 É de responsabilidade da CONTRATADA verificar antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade, o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeito, se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos deverá notificar as irregularidades, por escrito, ao SEBRAE-SP.

3.6.5 Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir relatório de não conformidade descrevendo as condições da caixa d'água ou reservatório indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade.

3.6.6 Para a limpeza das caixas d'água e/ou reservatórios, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos abaixo:

3.6.6.1 Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa.

3.6.6.2 Utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, com o intuito de evitar o desperdício de água tratada.

3.6.6.3 Observar as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação.

3.6.6.4 Havendo mais de um reservatório superior, fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios.

3.6.6.5 No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada de água e, na sequência, até o de saída.

3.6.6.6 Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza.

- 3.6.6.7** Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja, nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados.
- 3.6.6.8** Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) internas da caixa ou reservatório.
- 3.6.6.9** **ESVAZIAMENTO DA CAIXA D'ÁGUA:** Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa. O residual de água deverá ser descartado por meio de equipamentos adequados ou através do ladrão da caixa (quando existente), sendo vedado o direcionamento da água para imóveis vizinhos ou áreas externas não autorizadas.
- 3.6.6.10** Enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa.
- 3.6.6.11** Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa, não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição.
- 3.6.6.12** Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza.
- 3.6.6.13** Promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, quando houver.
- 3.6.6.14** Concluída a limpeza, executar os procedimentos de sanitização e desinfecção dos reservatórios e/ou caixas d'água.
- 3.6.6.15** Proceder a sanitização e a desinfecção química com solução hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5% mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água.
- 3.6.6.16** Enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante.
- 3.6.6.17** Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-os com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção.
- 3.6.6.18** Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa.
- 3.6.6.19** Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxague.
- 3.6.6.20** Lavar e desinfetar a tampa do reservatório ou caixa d'água.
- 3.6.6.21** Terminando o procedimento da limpeza e desinfecção, tampar a caixa e/ou reservatório.
- 3.6.6.22** Tampar adequadamente o reservatório e/ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras.
- 3.6.6.23** **RESTABELECIMENTO DO SISTEMA:** Após a realização dos serviços de limpeza de caixas, deverá religar todos os registros de água e reestabelecer o abastecimento de água tratada no local. Deverá ainda, se atentar para a existência de bombas hidráulicas no local, a fim de preservar as plenas condições de funcionamento das bombas e consequentemente, a proteção ao patrimônio do SEBRAE-SP, visto que, a falta de cuidado com a bomba hidráulica pode resultar até mesmo em incêndios.
- 3.6.6.24** Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço e, sua adequada recolocação no final dos serviços.

3.6.6.25 Durante a limpeza inspecionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar, por escrito, ao SEBRAE-SP.

3.6.6.26 Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades do local.

3.6.6.27 Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, decorrentes da execução dos serviços.

3.6.6.28 VERIFICAÇÃO PÓS SERVIÇO: A CONTRATADA deverá verificar todos os pontos hídricos da unidade (torneiras, descargas, lavatórios, bebedouros etc.) para garantir que não haja vazamentos ou pontos abertos que comprometam o sistema de abastecimento.

3.6.6.29 CHECKLIST E VALIDAÇÃO: Após a execução e verificação dos pontos hídricos, a contratada deverá apresentar à unidade o checklist preenchido e colher o ciente formal do responsável local, confirmando o restabelecimento adequado do fornecimento de água.

3.6.6.30 PROCEDIMENTO PARA LOCAIS COM BOMBA HIDRÁULICA INSTALADA

3.6.6.30.1 Nos locais que possuírem sistemas de bombeamento hidráulico, como bombas de recalque, pressurizadores ou outros equipamentos eletromecânicos ligados ao abastecimento de água, os seguintes procedimentos deverão ser observados:

3.6.6.30.1.1 AVISO PRÉVIO PELA CONTRATADA: O SEBRAE-SP disponibilizará para CONTRATADA, a relação das localidades que possuem a existência de bomba hidráulica no local, para que seja adotada as devidas providências nesses casos.

3.6.6.30.2 Ciente da presença do sistema de bombeamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, profissional capacitado e treinado para realizar o desligamento e o reestabelecimento da bomba hidráulica, conforme normas de segurança elétrica e hidráulica. Esse profissional **deverá possuir conhecimento técnico compatível** com a operação segura do equipamento, sendo vedado o manuseio por auxiliares ou profissionais não habilitados.

3.6.6.30.3 SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE DANOS: O desligamento da bomba deverá ser realizado ANTES DO INÍCIO do esvaziamento da caixa d'água, para evitar danos por funcionamento a seco.

3.6.6.30.4 Ao término de cada limpeza, o profissional da CONTRATADA deverá realizar o religamento e verificação da bomba, garantindo o pleno restabelecimento do sistema de abastecimento da unidade.

3.6.6.30.5 REGISTRO DE EXECUÇÃO: A Contratada deverá registrar em checklist próprio a realização do procedimento (desligamento e religamento), com indicação do nome do profissional responsável e horário de execução.

3.6.6.30.6 Sempre que possível, deverão ser realizados registros fotográficos do painel ou comando da bomba antes e após o serviço.

3.6.7 UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

3.6.7.1 Todos os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços previstos neste instrumento, deverão estar uniformizados, com uniformes em boas condições de uso. Poderão ainda, de forma facultativa, fazer uso de crachás de identificação para melhor identificação e validação.

3.6.8 NORMAS REGULAMENTADORAS

3.6.8.1 Cabe à CONTRATADA garantir que todos os profissionais envolvidos utilizem os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e estejam treinados conforme as normas da NR-35 (trabalho em altura), quando aplicável.

3.6.8.2 A CONTRATADA deverá utilizar apenas produtos de limpeza autorizados pela ANVISA, compatíveis com reservatórios de água potável, e que não deixem resíduos contaminantes. É vedado o uso de substâncias abrasivas ou cloro em concentração superior à recomendada.

3.7 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1 Os serviços constantes do presente instrumento devem seguir as orientações do SEBRAE-SP, apresentadas na reunião de alinhamento, após a assinatura do contrato.

3.7.2 Na data da execução do serviço, ou em momento anterior (a critério da CONTRATADA), deverá ser realizada uma avaliação técnica do local, com o objetivo de identificar eventuais riscos estruturais ou elétricos que possam comprometer a segurança da execução. Essa análise preventiva tem como finalidade minimizar riscos aos colaboradores da CONTRATADA e garantir maior eficiência na realização dos trabalhos.

3.7.3 No momento da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente certificar-se de que todos os registros estão devidamente fechados para execução do trabalho.

3.7.4 Somente após essa verificação deverá iniciar o esvaziamento da água residual existente na caixa e a lavagem.

3.7.5 O horário para execução dos trabalhos e a entrega de materiais serão de acordo com o regulamento interno do local, e em conformidade com a legislação municipal vigente. Os horários de realização dos serviços serão agendados após a reunião inicial de alinhamento e de acordo com o cronograma.

3.7.6 **DIAS DE SERVIÇO:** Os serviços previstos neste contrato, deverão ser realizados, preferencialmente: às sextas feiras, aos sábados, domingos pela manhã, feriados e dias que antecedem feriados, considerando que há impedimento para a realização nos dias úteis, visto que existe a permanência de funcionários do SEBRAE-SP nos escritórios, e portanto, visando o bem-estar dos funcionários, os serviços desse contrato serão preferencialmente agendados dessa forma, com exceção somente para casos em que o SEBRAE-SP manifeste concordância com a realização dos serviços em outros dias.

3.7.7 Considerando que o contrato prevê dois tipos de serviços por localidade, sendo:

3.7.7.1 Desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões;

3.7.7.2 Limpeza de caixas d'água.

3.7.8 É válido ressaltar que o SEBRAE não possui a OBRIGATORIEDADE de agendar, necessariamente, ambos os serviços para o MESMO DIA na localidade.

3.7.9 Quanto ao item anterior, vale ressaltar que, será sempre prioridade do SEBRAE a realização dos serviços no mesmo dia, entretanto, o presente item visa esclarecer que esse fato não se caracteriza uma obrigação do SEBRAE.

3.7.10 Iniciados os serviços, deve a CONTRATADA conduzi-los contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.

3.7.11 Os serviços devem ser finalizados no prazo máximo estabelecido neste instrumento. Entende-se por serviços finalizados o cumprimento dos prazos para execução total descritos neste instrumento e aprovados formalmente pelo SEBRAE-SP.

3.7.12 Verificada a ocorrência de atraso no cronograma, em relação às etapas programadas, a CONTRATADA deverá reorganizar suas horas de trabalho, buscando restabelecer o cronograma, sendo que, neste caso, o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes, deverão ser por ela suportados

3.7.13 Havendo a necessidade de alterações de datas e horários, bem como o cancelamento de serviços previstos em cronograma, tanto a CONTRATADA e o CONTRATANTE, deverão informar por mensagem eletrônica, seja por e-mail ou por whatsapp, e, é indispensável que haja a confirmação de recebimento do comunicado pela outra parte.

3.7.14 O fornecimento e o recebimento no local, de todos os materiais necessários para a execução dos serviços ora contratados (como por exemplo: escadas alugadas) serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser autorizados pelo SEBRAE-SP com, pelo menos, até 01 (um) dia útil de antecedência.

3.7.15 A contratação contempla a execução dos serviços relacionados neste instrumento, os quais deverão ser realizados conforme orientações constantes em normas técnicas vigentes da ABNT, e nas especificações de fabricantes de produtos aplicados.

3.7.16 Todos os equipamentos e materiais adquiridos, bem como os de consumo, empregados nos serviços, deverão ser novos, de primeira linha e devem atender rigorosamente aos padrões especificados pelos fabricantes dos equipamentos, e pelas normas vigentes da ABNT e pelas demais normas internacionais aplicáveis para o caso.

3.7.17 Todos os serviços executados deverão estar em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo, ainda, satisfazer rigorosamente às normas e regulamentações brasileiras, inclusive as relacionadas com trabalho em altura (quando for necessário), como a Norma Regulamentadora NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, além das demais normas pertinentes.

3.7.18 A CONTRATADA deverá fornecer materiais para o recobrimento, para a organização das atividades, e para a proteção dos locais, para que seja possível o contínuo e permanente andamento das atividades corriqueiras de cada Unidade.

3.7.19 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e os materiais necessários a serem utilizados para a execução dos serviços, a sustentação e o içamento de equipamentos e dos componentes, a sinalização de áreas de trabalho para proteção dos seus funcionários e de terceiros, tais como: andaime, escada, ferramentas, máquinas, corda, carretilha, cones e plataformas de isolamento, placas de sinalização, fita zebra, corrente e demais materiais que se fizerem necessários.

3.7.20 Deverão ser retirados do recinto dos serviços prestados, os materiais que porventura estejam em desacordo com este objeto, no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), contados da solicitação do SEBRAE-SP.

3.7.21 Em hipótese alguma, será autorizada a permanência de materiais inflamáveis ou tóxicos nas instalações do SEBRAE-SP.

3.7.22 Se houver danos ao piso, pintura, vidros, bomba d'água das caixas de água, e outros itens, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será responsabilizada pela substituição de peças danificadas, obedecendo rigorosamente à instalação atual, segundo as normas vigentes da ABNT aplicáveis ao caso, e as especificações de fabricantes.

3.7.23 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os trabalhadores envolvidos nas atividades de trabalho em altura (quando for necessário) e limpeza de caixas d'água possuam a qualificação e o treinamento necessários, conforme estabelecido na NR-35, incluindo treinamento inicial, periódico e sempre que houver mudanças nos procedimentos ou equipamentos.

3.7.24 A CONTRATADA é responsável por fornecer e garantir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para o trabalho em altura, tais como cintos de segurança, capacetes, talabartes, linhas de vida e outros dispositivos de segurança.

3.7.25 A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer acidente ou incidente decorrente do trabalho em altura (quando for necessário) durante a limpeza das caixas d'água, devendo indenizar o SEBRAE-SP por quaisquer prejuízos, danos materiais ou morais resultantes de falhas na execução dos serviços ou no cumprimento das normas de segurança.

3.7.26 A CONTRATADA é responsável por qualquer dano causado às instalações, equipamentos ou terceiros, causados durante a execução dos serviços ou no momento de montagem/desmontagem de estruturas para a referida execução, sejam os danos por dolo ou culpa, devendo reparar ou indenizar o SEBRAE-SP por quaisquer prejuízos decorrentes de sua atuação.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1.1 Os locais de execução dos serviços, bem como seus respectivos endereços, estão relacionados conforme descritos no **ANEXO - ESPECIFICAÇÕES LOCALIDADES**.

4.1.2 Após a assinatura do contrato, será agendada reunião inicial de alinhamento, que poderá ser presencial ou, **on-line**, a ser agendada pelo Sebrae-SP, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para instruções, apresentação de cronograma geral e demais informações que se fizerem necessárias à satisfatória execução do objeto.

4.1.3 Dada a assinatura do contrato, a contratada tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer, no mínimo 3 (três) datas possíveis para a reunião inicial de alinhamento, que por sua vez, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.4 Se presencial, a reunião poderá ser realizada na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, São Paulo/SP, ou em quaisquer um dos endereços previstos no **ANEXO - ESPECIFICAÇÕES LOCALIDADES**.

4.1.5 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, com antecedência mínima de 02 (dois) dias útil, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, entre outras necessidades.

4.1.6 A solicitação dos serviços contratados será realizada por meio da entrega, à CONTRATADA, de solicitações formais de INÍCIO DOS SERVIÇOS, que serão encaminhadas por mensagem eletrônica (e-mail e/ou whatsapp comercial da contratada), em endereço eletrônico que deverá ser informado ao SEBRAE após assinatura do contrato.

4.1.7 A data de agendamento para limpeza de caixas d'água será definida mediante acordo entre CONTRATADA e SEBRAE, com a devida antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis da realização do serviço.

4.1.8 No período entre a solicitação de agendamento, e a efetiva realização, sempre que possível, caberá à unidade local realizar o fechamento prévio dos registros de abastecimento de água da rua, visando evitar desperdício no momento da limpeza, promovendo o consumo consciente e o alinhamento às práticas sustentáveis. O fechamento prévio dos registros NÃO é uma obrigação contratual do SEBRAE.

4.1.9 Os serviços serão prestados em dias previamente programados pelo SEBRAE-SP, de acordo com os endereços relacionados no **ANEXO - ESPECIFICAÇÕES LOCALIDADES**, os quais serão previamente agendados com a CONTRATADA.

4.1.10 Os serviços de desinsetização e limpeza de caixas d'água deverão ser executados, no máximo, em até 02 (dois) dias corridos.

4.1.11 Caso haja necessidade de a CONTRATADA visitar o local onde será realizada a prestação de serviço, a solicitação deverá ser efetuada com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data de realização do respectivo serviço.

4.1.12 A prestação dos serviços de desinsetização deve englobar: combate contra quaisquer tipos de insetos, descupinização, desratização, combate a escorpiões e formigas, compreendendo aplicações em todo o espaço, como: as salas, depósitos, copas, cozinhas e outros locais internos e externos das Unidades previstas no ANEXO LOCALIDADES.

4.1.13 A frequência da realização dos serviços será em tese, **quadrimestral**, entretanto, nada impede que o SEBRAE solicite serviço para determinada localidade antes do vencimento desse prazo de 4 (quatro) meses.

4.1.14 Considerando a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, haverá a **previsão** máxima de 6 (seis) remessas de realizações de serviços em cada uma das localidades. Entende-se por **REMESSA**: a realização completa dos dois serviços em uma localidade: desinsetização e limpeza de caixas d'água.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

5.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento

5.5 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

5.6 Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

5.7 O recebimento definitivo será realizado em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

5.8 DA FISCALIZAÇÃO

5.8.1 A execução dos serviços será acompanhada pela equipe de fiscalização do SEBRAE-SP, durante toda a vigência contratual. Os mesmos deverão ser aprovados pelo SEBRAE-SP, antes do faturamento.

5.8.2 A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou no fornecimento de materiais inadequados.

5.8.3 Considerando a execução eficaz dos serviços, A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 06 meses para os serviços de dedetização e desratização, comprometendo-se a realizar novas aplicações sem custo adicional em caso de retorno da infestação durante o período de garantia.

5.8.4 EXECUÇÃO E REGISTRO DA LIMPEZA: A CONTRATADA deverá realizar registros fotográficos da situação da caixa d'água antes e depois da execução da limpeza, com foco na condição da estrutura, nível da água, acúmulo de resíduos, e resultado da higienização.

5.8.5 A CONTRATADA deverá oportunizar contato acessível e eficiente pela plataforma whatsapp, com rápidos retornos quanto às mensagens do SEBRAE-SP, devendo oferecer resposta no prazo máximo de 3 (três) horas úteis.

5.8.6 A CONTRATADA deverá oportunizar contato acessível e eficiente por e-mail, com rápidos retornos quanto aos envios do SEBRAE-SP, devendo oferecer resposta no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.

5.9 DO RECEBIMENTO

5.9.1 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá apenas por ocasião de sua conclusão e aceite final emitido pelo SEBRAE-SP.

5.9.2 O recebimento definitivo dos serviços não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios redibitórios (ocultos), nos termos da respectiva legislação vigente.

5.9.3 Os itens constantes no presente instrumento serão considerados aceitos pelo SEBRAE somente após entrega dos documentos comprobatórios, devendo estarem em conformidade com as especificações exigidas no presente instrumento.

5.9.4 Em caso de rejeição, total ou parcial, a CONTRATADA deverá reparar as não conformidades e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do presente instrumento, sem ônus ao SEBRAE.

5.9.5 No caso de não aceite de item, a CONTRATADA terá como prazo, 02 (dois) dias corridos para fazer a correção, contados da devolução com as instruções ou observações feitas pelo SEBRAE. Este prazo poderá a critério do SEBRAE ser estendido.

As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

5.9.6 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE.

6. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

6.1 Em um prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior a realização de cada serviço de desinsetização, independente da localidade, a contratada deverá fornecer ao SEBRAE Relação nominal de todos os produtos que serão utilizados com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ficha técnica de segurança dos produtos.

6.2 Após cada serviço de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SEBRAE-SP, RELATÓRIO contendo uma das desinsetizações, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SEBRAE-SP, RELATÓRIO contendo:

6.2.1 Praga alvo da dedetização.

- 6.2.2 Data da execução do serviço.
- 6.2.3 Grupo químico utilizado nos produtos.
- 6.2.4 Assinatura do funcionário da contratada responsável pelo serviço;
- 6.2.5 Assinatura do responsável técnico.
- 6.2.6 Número do telefone do centro de informações toxicológicas da região.
- 6.2.7 Relação nominal de todos os produtos utilizados com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ficha técnica de segurança dos produtos.

6.3 Após a limpeza da caixa d'água a CONTRATADA deverá encaminhar para o SEBRAE-SP a Ordem de Serviço, contendo no mínimo:

- 6.3.1 Data de execução do serviço;
- 6.3.2 Assinatura do funcionário da Contratada responsável pelo serviço;
- 6.3.3 Assinatura do responsável técnico;
- 6.3.4 Fotografias claras e visíveis, que apresentem as condições internas/externas das caixas d'água, em momento anterior e posterior ao serviço de limpeza prestado;
- 6.3.5 Assinatura do SEBRAE (pessoa designada para acompanhar o serviço);
- 6.3.6 Informações gerais sobre a execução do serviço;

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA, em **nenhuma** hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

8. VISTORIA TÉCNICA – FACULTATIVA

8.1 É recomendável que seja realizada visita técnica para reconhecimento do local da futura prestação dos serviços antes da apresentação de suas propostas, a fim de tomar ciência da situação atual da área de execução dos serviços, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer das atividades, bem como ficarem cientes de todos os detalhes necessários à sua perfeita elaboração.

8.2 A visita técnica deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, em horário comercial, **com o colaborador Gabriel Ricardo de Abreu**, por meio de telefone: 11-3177-4569.

8.3 A licitante deverá apresentar atestado de vistoria ou declaração de pleno conhecimento do local e de suas condições (conforme modelo Anexo), na fase de habilitação durante a licitação.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

9.2 A CONTRATADA deverá adotar como boa prática a preferência de utilização por produtos de menor impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis, devidamente registrados na ANVISA e

autorizados pelos órgãos competentes, vedando-se o uso de substâncias proibidas ou restritas por legislações nacionais e internacionais. Os resíduos e embalagens resultantes dos serviços deverão, preferencialmente, ter sua destinação final ambientalmente adequada. Deverão ser adotadas práticas de uso racional da água e aplicação dirigida dos insumos, visando minimizar desperdícios e riscos ambientais, sem prejuízo da eficácia do serviço.

9.3 EMBALAGENS E RESÍDUOS

9.3.1 A CONTRATADA deverá:

9.3.1.1 Realizar coleta, armazenamento, e transporte adequado de embalagens e resíduos químicos, conforme normas da ABNT (ex.: NBR 10004) e legislação ambiental.

9.3.1.2 Priorizar insumos que possuam embalagens retornáveis ou recicláveis.

9.3.1.3

9.4 EFICIÊNCIA E ECONOMIA DE RECURSOS

9.4.1 CONTRATADA deverá:

9.4.2 Adotar práticas para reduzir o consumo de água no enxágue de caixas d'água, priorizando técnicas de limpeza que minimizem desperdício.

9.4.3 Sempre que possível, reaproveitar água residual de enxágue para fins não potáveis (quando tecnicamente viável e autorizado pelo SEBRAE-SP).

9.4.4 Executar pulverizações de forma direcionada (spot treatment) para reduzir volume de produto no ambiente.

9.5 PRODUTOS E INSUMOS

9.5.1 Acerca dos produtos e insumos utilizados:

9.5.2 Os produtos utilizados devem ter o menor impacto ambiental possível dentro da eficácia comprovada para a praga-alvo.

9.5.3 Priorizar ingredientes ativos biodegradáveis e formulações de baixa toxicidade para humanos e animais não alvos.

9.5.4 É vedado o uso de produtos banidos ou restritos por órgãos ambientais, sanitários ou internacionais (ex.: Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes).

9.5.5 Para limpeza de caixas d'água, usar hipoclorito de sódio em concentração mínima necessária, evitando desperdícios e excesso de cloro residual.

10. VIGÊNCIA

10.1 A prestação dos serviços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 36 do RLCSS.

ANEXO - ESPECIFICAÇÕES LOCALIDADES

1 LOTE 1

DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD. TOTAL (A)
Desinsetização	m ²	222.984
Limpeza de Caixas D'água	m ³	1.711,5

Escritório Regional	DESINSETIZAÇÃO				CAIXA D' ÁGUA				
	Descrição/Área	Área (m ²)	Área Total	Área Total Desinsetização x 6 serviços	Quantidade de caixa d'água	LITROS	TOTAL	M ³	TOTAL X6
SEDE – VERGUEIRO	Áreas Internas	7818	14433	86598	1	100000	220000	220	1320
	Áreas Externas	6615			1	120000			
ER GUARULHOS	Áreas Internas	859	1179	7074	1	2000	6500	6,5	39
	Áreas Internas				4	1000			
	Áreas Externas	320			1	500			
FACULDADE SEBRAE	Áreas Internas	9850	9850	59100	Condomínio				
ER CAPITAL CENTRO	Áreas Internas	2485	2485	14910	1	14000	20000	20	120
					2	3000			
ER CAPITAL LESTE I	Áreas Internas	425	571	3426	4	1000	4000	4	24
	Áreas Externas	146							
ER CAPITAL LESTE II	Áreas Internas	2058	2958	17748	2	1000	2.250	2,25	13,5
					1	250			
	Áreas Externas	900							
ER C NORTE	Áreas	1045	1399	8394	1	1000	16000	16	96

	Internas								
	Áreas Externas	354			1	15000			
ER C OESTE	Áreas Internas	620	932	5592	2	500	2000	2	12
	Áreas Externas	312			1	1000			
ER SUL	Áreas Internas	800	1136	6816	3	1000	3000	3	18
	Áreas Externas	336							
ER GRANDE ABC	Áreas Internas	1085	1085	6510	4	1000	4000	4	24
ER OSASCO	Áreas Internas	1074	1136	6816	7	1000	7500	7,5	45
	Áreas Externas	62			1	500			

Escritório Regional	Endereço	CNPJ
SEDE	Rua Vergueiro, 1117 - Paraíso - CEP: 01504-001	43.728.245/0001-42
Faculdade Sebrae	Al.Nothmann, 598, Campos Elíseos, São Paulo - SP CEP: 01216-000	43.728.245/0059-69
ER Capital Centro	Rua 24 de Maio, 32 - República - CEP: 01041-001	43.728.245/0055-35
ER Capital Leste I	Rua Itapura, 270 - Bairro: Tatuapé - CEP: 03310-000	43.728.245/0031-68
ER Capital Leste II	Avenida São Miguel, 4.145 - Ponte Rasa – CEP: 03871-000	43.728.245/0052-92
ER Capital Norte	Rua Doutor Zuquim, 638 - Santana - CEP: 02035-021	43.728.245/0023-58
ER Capital Oeste	Rua Clélia, 336/344 - Água Branca- CEP: 05042-000	43.728.245/0030-87
ER Capital Sul	Avenida Adolfo Pinheiro, 712 - Santo Amaro CEP: 04734-001	43.728.245/0025-10
ER Grande ABC	Rua das Figueiras, 315 - Jardim - Santo André CEP: 09080-370	43.728.245/0018-90
ER Osasco	Av. Dionysia Alves Barreto, 99 - Vila Osasco - CEP: 06086-050	43.728.245/0028-62
ER Guarulhos	Av. Salgado Filho, 1810 - Centro - Guarulhos - CEP: 07115-000	43.728.245/0027-81

LOTE II

DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD. TOTAL (A)
Desinsetização	m ²	43.487
Limpeza de Caixas D'água	m ³	303

Escritório Regional	DESINSETIZAÇÃO				CAIXA D' ÁGUA				
	Descrição/ Área	Área (m ²)	Área Total	Área Total Desinsetização x 6 serviços	Quantidade de caixa d'água	LITROS	TOTAL	M ³	TOTAL X6
ER ALTO TIETE	Interna	682,98							
	Externa	268,5	951,48	5708,88	3	1000	3000	3	18
ER BAIXADA SANTISTA	Interna	715							
	Externa	500	1215	7290	2	1000	2000	2	12
ER CAMPINAS	Interna	747,97							
	Externa	214,03	962	5772	2	500	1000	1	6
ER GUARATINGUETÁ	Interna	799			2	10000			
	Externa	268	1067	6402	1	15000	35000	35	210
ER JUNDIAÍ	Interna	475,23							
	Externa	10,81	486,04	2916,24	1	1000	1000	1	6
ER SOROCABA	Interna	904							
	Externa	537,04	1441,04	8646,24	3	1000	3000	3	18
ER SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Interna	701			1	1000	1000		
	Externa	49	750	4500	3	1500	4500	5,5	33
ER VALE DO RIBEIRA	Interna	293,45			Condomínio				
	Externa	81,79	375,24	2251,44					

Escritório Regional	Endereço	CNPJ
Alto Tiete	Avenida Francisco Ferreira Lopes, 345, Vila Lavínia, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08735-200	43.728.245/0032-49

ER Baixada Santista	Avenida Washington Luiz, 176 – Santos CEP: 11050-200	43.728.245/0007-38
Campinas	Rua Abolição, 881/885 - Ponte Preta - Campinas - SP, CEP: 13041-445	43.728.245/0004-95
Guaratinguetá	Rua Monsenhor Filippo, 177 - Centro - Guaratinguetá - SP, CEP: 12501-410	43.728.245/0016-29
Jundiaí	Rua Vigário João José Rodrigues, 786, Centro, Jundiaí- SP, CEP 13201-001	43.728.245/0026-09
Sorocaba	Avenida São Paulo, 1182, Além Ponte - Sorocaba - SP, CEP: 18013-003	43.728.245/0010-33
São José dos Campos	Av. Mal. Floriano Peixoto, 416, Centro, São José dos Campos - SP, 12210-030	43.728.245/0008-19
Vale do Ribeira - Registro	Rua José Antonio de Campos, 297, salas 01, 02, 03 e 04 - Térreo, Centro, Registro - SP, CEP: 11900-000	43.728.245/0040-59



BASSI AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CNPJ: 33.953.312/0001-79

Av. Independência, 1639

Independência - Taubaté-SP

CEP 1231-001

Tel: (12) 3432-6606 / 9.8880-4010

contato@bassiambiental.com.br

www.bassiambiental.com.br

PROPOSTA COMERCIAL LOTE 1

Ao Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

PROCESSO Nº 1177/2025

Data da Proposta Comercial: 09/03/2026

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: **BASSI AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

CNPJ: **33.953.312/0001-79** I.E: **688.642.203.111**

Porte da empresa: () MEI () micro (x) pequena () média () grande

Endereço: **Avenida Independência, 1639** Bairro: **Independência**

Cidade: Taubaté-SP CEP: **12.031-001**

Telefone: **(12) 3432-6606 / 98880-4010** Email: **fabio@bassiambiental.com.br**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. TOTAL (A)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Desinsetização	m ²	222.984	R\$ 0,11	R\$ 24.528,24
2	Limpeza de Caixas D'água	m ³	1711,5	25,68	R\$ 43.951,32
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 68.479,56

Taubaté, 9 de março de 2026

BASSI AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA

FABIO BASSI GIANICO

CPF 219.727.878-96

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

0005- Proc. 1177-2025 - Desinsetização - Lote 01

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=CA-CA-F5-83-1E-FB-E1-DB-67-54-85-90-88-B8-A7-19-1C-A3-80-1B> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: CA-CA-F5-83-1E-FB-E1-DB-67-54-85-90-88-B8-A7-19-1C-A3-80-1B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62 - 23/03/2026 11:39:39**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 190.***.***.***4

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20 - 25/03/2026 14:17:25**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***8

FABIO BASSI GIANICO - 219.*.***-96 - 25/03/2026 15:03:23**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***2

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80 - 25/03/2026 15:38:38**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***9

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Gabriel Ricardo de Abreu - 500.*.***-47 - 23/03/2026 17:26:17**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.***2

Fernanda Cardoso Marcelino - 298.*.***-00 - 25/03/2026 16:00:50**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***2

